



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

*Campus Sorocaba*

Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia  
Coordenação do Curso de Ciências Econômicas  
Comissão de Estágios

---

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SÃO CARLOS - CAMPUS DE SOROCABA**

**CAPÍTULO I**

**DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º.** A atividade de estágio não obrigatório é regida pela: i) Resolução nº 4, de 13 de julho de 2007, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências; ii) Resolução nº 013, de 15 de junho de 2009, que dispõe sobre a realização de estágios de estudantes dos Cursos de Graduação da UFSCar, que, por sua vez, encontra-se de acordo com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; iii) portaria GR 461/06 de 7 de agosto de 2006 que dispõe sobre atividades complementares, sendo estas atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas da UFSCar – Campus Sorocaba.

**Art. 2º.** O estágio não obrigatório é considerado como uma atividade complementar e sua realização é contemplada com a quantidade de créditos estabelecida na Regulamentação das Atividades Complementares vigente no curso de Ciências Econômicas da UFSCar – Sorocaba.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 3º.** Todos estagiários vinculados ao estágio não obrigatório deverão entregar relatórios de atividades com periodicidade não superior a 6 (seis) meses do início do estágio, conforme definida pela Lei Federal nº11.788/08, como requisito necessário para validar o estágio e integralizar os créditos, de acordo com a Regulamentação de Atividades Complementares.

**Parágrafo Único:** caso o aluno não entregue o relatório de estagio no prazo estipulado, o estagio será cancelado pela instituição de ensino mediante aviso a empresa concedente.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 4º.** São condições necessárias à realização do estágio:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

*Campus Sorocaba*

Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia  
Coordenação do Curso de Ciências Econômicas  
Comissão de Estágios

- 
- I. Estar vinculado ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de São Carlos – campus de Sorocaba.
  - II. Ter cursado, no mínimo, 142 créditos entre disciplinas obrigatórias ou optativas do curso de Ciências Econômicas, salvo para a realização de estágio não obrigatório na própria instituição de ensino ou para a realização de estágio não obrigatório fora do período letivo, estipulado pelo calendário acadêmico.
  - III. Não ter sido reprovado por frequência em disciplinas obrigatórias da grade curricular, no semestre imediatamente anterior ao do início do estágio, salvo para a realização de estágio não obrigatório na própria instituição de ensino ou para a realização de estágio não obrigatório fora do período letivo, estipulado pelo calendário acadêmico.
  - IV. Estabelecer um termo de compromisso firmado entre o estudante, a UFSCar e a concedente do estágio; constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício: Empresa, Instituição ou Órgão (conforme modelo citado no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Resolução nº 013/09).
  - V. Elaborar um plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio compatíveis com o projeto pedagógico do curso, o horário e o calendário escolar, de modo a contribuir para a efetiva formação profissional do estudante.
  - VI. Estar vinculado a um orientador interno da UFSCar para acompanhar e supervisionar o andamento do estágio, assim como um supervisor da Empresa, Instituição ou Órgão, responsável por acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário no local do estágio.
  - VII. Não estar em débito no que se refere à entrega de documentação (relatório de atividades, termo de compromisso, ou outros documentos de entrega obrigatória) de estágios realizados em períodos anteriores à nova contratação.

**Art. 5º.** O estudante poderá realizar o estágio na mesma empresa por, no máximo, 2 (dois) anos, de acordo com a Lei nº. 11.788/08, exceto quando se tratar de aluno portador de necessidades especiais.

**Art. 6º.** Conforme o artigo 12 da Lei nº. 11.788/08, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como do auxílio transporte na hipótese de estágio não obrigatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

*Campus Sorocaba*

Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia

Coordenação do Curso de Ciências Econômicas

Comissão de Estágios

---

**Art. 7º.** O seguro contra acidentes pessoais em favor do Estagiário será providenciado pela Instituição Concedente do estágio.

**Art. 8º.** Os estagiários deverão ter uma jornada máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais, segundo a legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 9º.** A renovação de estágio fica condicionada ao cumprimento dos requisitos mencionados nos Capítulos II e III desse Regulamento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 10º.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Curso.